

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR TIANGUÁ

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho de Turismo é composto por 21 membros titulares e seus respectivos suplentes.

Art. 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitido recondução por igual período.

Art. 3º - O Conselho possui as seguintes estâncias:

I – Plenária;

II – Presidência;

III – Vice-presidência;

IV – Secretaria;

V – Câmaras técnicas permanentes ou temporárias, quando necessárias.

CAPÍTULO II
DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 4º - A Diretoria do COMTUR reunir-se-á:

- a) ordinariamente, no mínimo, a cada 2 meses por convocação de seu Presidente;
- b) extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de um terço de seus Conselheiros.

Art. 5º - As reuniões extraordinárias do COMTUR, reger-se-ão pelas mesmas normas estabelecidas para as ordinárias, quanto às convocações, votações etc.

Parágrafo único – as reuniões só terão validade, se tiverem um quórum de 11 pessoas (metade dos integrantes mais um).

Art. 6º - Para convocação de reuniões extraordinárias é imprescindível a apresentação de comunicado ao(a) Secretário(a) Executivo(a), acompanhado de justificativa.

Parágrafo 1º - O(a) Secretário(a) tomará as providências necessárias para a convocação de reunião extraordinária, que será realizada no prazo máximo de 15 dias úteis, a partir do ato de convocação e marcada com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo 2º - A confecção de atas das reuniões é obrigatória, essas atas devem ser arquivadas na Secretaria, para efeito de consulta.

Art. 7º – Os membros da Diretoria deverão receber com antecedência mínima de três dias úteis da reunião, a pauta da reunião e, avulso, as matérias consideradas objetos de pauta.

Parágrafo Único – Da convocação constará a pauta dos assuntos a serem tratados com data, hora e local fixados, com antecedência mínima de três dias.

Art. 8º – As reuniões da diretoria serão instaladas e iniciadas com presença da maioria de seus membros, admitida uma tolerância de 30 minutos, em relação ao horário definido na convocação.

Art. 9º – Qualquer membro da Diretoria poderá apresentar pedido de vista da matéria constante da pauta, e o assunto deverá ser levado a pauta, na reunião seguinte.

Art. 10º – É facultado a qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal e demais conselheiros apresentar assunto para a pauta, inclusive proposta para discussão e deliberação, as quais serão encaminhadas à Secretaria.

Parágrafo Primeiro – As propostas deverão ser dirigidas à Secretaria do COMTUR, 15 dias antes da reunião ordinária para que possam constar da respectiva pauta.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, o Diretor Presidente do COMTUR, poderá permitir a inclusão de assuntos extra pauta, conforme a relevância ou urgência dos membros.

Art. 11º – As decisões normativas da Diretoria do COMTUR terão a forma de deliberação, a qual deve ser expedida em ordem numérica e publicada, ou não, de acordo com a necessidade e importância, em jornal de circulação regional.

Art. 12º – As reuniões desenvolver-se-ão na forma da seguinte pauta geral:

- a) verificação de “quórum”;
- b) abertura;
- c) comunicações;
- d) leitura, discussões e aprovação da ata anterior;
- e) ordem do dia; e
- f) encerramento.

Art. 13 – As reuniões da Diretoria do COMTUR estarão à disposição para participação dos Conselheiros, integrantes de grupos temáticos e pessoal de apoio. Representantes de órgãos públicos e entidades privadas, quando convidados, em função da natureza dos assuntos a serem tratados, poderão participar das reuniões com direito a voz, mas não a voto, o qual é exclusivo dos membros da Diretoria e Conselheiros.

Art. 14 - Os membros titulares ou suplentes que não comparecerem a 3 reuniões consecutivas ou alternadas, sem justificativa, poderá ser excluído do conselho.

Art. 15 – Pelas atividades exercidas, os membros da Diretoria não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagem ou benefício.

CAPÍTULO II

DO APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

Art. 16 – A Diretoria do COMTUR contará com uma Secretaria, cujo(a) Secretário(a) será nomeado(a) ou destituído(a) pelo Presidente do Conselho.

Art. 17 – A Secretaria é uma unidade de apoio à Diretoria, responsável pela sistematização das informações, de modo a facilitar à Diretoria, o estabelecimento de normas, diretrizes e programas de trabalho.

Art. 18 – Compete ao(a) Secretário(a):

- a) coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Diretoria do COMTUR;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando e assinando as respectivas atas;
- c) elaborar minutas das Deliberações, lavrando e assinando-as;
- d) cumprir e fazer cumprir as instruções do Diretor Presidente;

- e) assessorar o Diretor Presidente nos assuntos pertinentes à sua competência;
- f) promover a cooperação entre os membros da Diretoria, Comissões e as Assessorias Técnicas dos membros da Diretoria;
- g) coordenar as reuniões entre os Grupos de Apoio Permanente;
- h) preparar e controlar a publicação em jornal de circulação local de todas as decisões emanadas da Diretoria, quando for o caso; e
- i) sugerir ao diretor Presidente a participação de técnicos nas reuniões de Grupo de apoio;
- j) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Presidente.

Art. 19 – Compete à Secretaria:

- a) elaborar relatório periódico de acompanhamento das atividades dos Departamentos do COMTUR;
- b) preparar as pautas, secretariar e agendar as reuniões da Diretoria e encaminhar a seus membros os documentos necessários; e
- c) expedir ato de convocação para reunião extraordinária por determinação do Diretor Presidente do COMTUR, ou por solicitação de 1/3 dos seus Conselheiros.

CAPÍTULO III **CÂMARAS TÉCNICAS**

Art. 20 – As câmaras técnicas têm por finalidade subsidiar as decisões da Diretoria nos estudos das questões relevantes na área de trabalho.

Art. 21 – As câmaras técnicas serão nomeadas pelo Diretor Presidente, podendo ser indicada por qualquer um dos membros da Diretoria, dos Conselheiros, sujeito à aprovação dos demais membros da Diretoria.

Art. 22 – As câmaras técnicas, após os devidos estudos, apresentam à Secretaria, para deliberação da Diretoria, a matéria devidamente sistematizada em documento escrito.

Art. 23 – Poderão participar das câmaras técnicas, na qualidade de membros colaboradores, profissionais de outros órgãos da Prefeitura ou de outras instituições públicas ou privadas, desde que formal e oficialmente convidados pela plenária ou pela câmara técnica.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 24 – Compete a cada membro da Diretoria do COMTUR:

- a) participar das reuniões, debates e votar as matérias em exame;
- b) fornecer à Secretaria do COMTUR todas as informações e dados que tenham acesso, sempre que os julgar importantes para as deliberações da Diretoria ou quando solicitadas pelo Diretor Presidente e demais membros;
- c) encaminhar e/ou requisitar à Secretaria, à Presidência e aos demais membros da Diretoria, informações que julgar necessárias e relevantes para o desempenho de suas atribuições; e
- d) indicar assessoramento técnico-profissional de sua respectiva área de atuação e a grupos de trabalho que sejam constituídos para tratar de assuntos específicos.

Art. 25 – As despesas do COMTUR deverão correr à conta das contribuições das subvenções, donativos, e incentivos fiscais previstos nas Legislações Municipal, Estadual e Federal, das rendas patrimoniais originadas de serviços que venham a ser prestadas pelo COMTUR ou em seu nome.

Parágrafo Primeiro – As despesas ordinárias deverão ser feitas mediante orçamento aprovado até 30 de novembro do ano anterior e as despesas extraordinárias conforme projetos específicos.

Parágrafo Segundo – A Diretoria deverá realizar até 30 de março do ano seguinte, a prestação de contas das despesas ordinárias e extraordinárias realizadas no exercício anterior.

Art. 26 – As deliberações da Diretoria, em relação às alterações deste regimento Interno, deverão contar com a aprovação de, no mínimo, cinquenta por cento mais um dos seus Conselheiros, presentes à Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 27 – Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pela Diretoria, em reunião, com a maioria de votos simples.

Art. 28 – O presente Regimento Interno foi aprovado em 17 de maio de 2023.

Tianguá, 17 de maio de 2023.

Antonio Araújo da Silva

Antonio Araújo da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Tianguá